



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 607/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL ALEXANDRE BACCHI, IMACULADA CONCEIÇÃO E DR. JAIRO BRUM; DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO GASPARZINHO, MÔNICA, MARIA ROSA FERREIRA, NAIRO JOSÉ PRESTES E PINGUINHO DE GENTE; E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 135/2018**, do tipo **Menor Preço – Global**, conforme as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, e conforme a Lei Municipal nº 3664/2015.

Os envelopes das propostas e documentação serão recebidos até o início da sessão pública no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

A sessão pública será realizada no mesmo local, no dia 18 de junho de 2018, com início às 14 horas, horário de Brasília –DF.

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 1393 de 2018.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTROLE DE PRAGAS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL ALEXANDRE BACCHI, IMACULADA CONCEIÇÃO E DR. JAIRO BRUM; DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO GASPARZINHO, MÔNICA, MARIA ROSA FERREIRA, NAIRO JOSÉ PRESTES E PINGUINHO DE GENTE; E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada para efetuar MENSALMENTE serviço de DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS sendo: desinsetização, desratização e eliminação de pragas incluindo mão de obra e material, bem como a apresentação de certificado de tratamento e periodicidade de aplicação exigida pela legislação vigente e segundo as normas da RDC da ANVISA N° 52/2009 . Todos os serviços deverão ter o fornecimento de laudo individual para CADA ESCOLA e na SME , conforme Projeto Básico em anexo.

1.2. A prestação do serviço deverá atender ao estabelecido no Projeto Básico anexado deste edital, além do estabelecido na legislação pertinente ao tipo de serviço, em especial a Resolução da ANVISA nº 52/2009, o Decreto Estadual nº 23.430/1974, a Portaria Estadual nº 21/1988 e a Lei Federal nº 9.605/1998.

1.3. O responsável técnico deve **OBRIGATORIAMENTE** estar presente durante todas as prestações de serviços a serem executados, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

2.2. Para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

- a) Certidão simplificada ou específica**, emitida pela Junta Comercial, referente ao ano vigente, comprovando seu enquadramento como ME, EPP, ou Cooperativa; **ou Declaração firmada por seu representante**, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo V).

2.3. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.5. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

2.6. Não poderá participar do certame a empresa que:

- a) Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Encontrar-se suspensa ou impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos.

2.7. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).
CONTATO: (telefone e e-mail da empresa)

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Av. Silvio Sanson, 1135 – Fone: (54) 3443-4430 – Fax: (54) 3443-5717
CEP 99200-000 – GUAPORÉ – RS – e-mail: prefeitura@guapore.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018.
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

3.2. Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia do pregão.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada juntamente com os documentos constantes no item 2.2 **e entregue em mãos para o Pregoeiro fora dos envelopes.**

4.2. O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, para fins de comprovação de que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa.

4.3. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

4.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes ao certame.

4.5. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

6.2. A proposta deverá conter:

a) **Valor em moeda corrente nacional** (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes à prestação do serviço ora licitado, assinada, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. (Modelo - Anexo I).

b) A Licitante deverá apresentar o **preço unitário, total e global** do item cotado;

c) Dados cadastrais e bancários em nome do licitante para o Setor de Contabilidade.

d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias a contar da abertura da mesma.

e) **Planilha de custos e quantitativos com a decomposição do valor da proposta.**

OBS: É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de custos com a decomposição do preço ofertado, devendo preenchê-la e apresentá-la em conformidade com a sua realidade, considerando as condições previstas neste edital. A planilha anexa a este edital é meramente exemplificativa, não vinculando a mesma para efeitos de julgamento da proposta do licitante, em caso de cópia pelo mesmo.

6.3. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.5. O valor global previsto para o objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência descrito no Anexo VIII, parte integrante deste edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

7.5.1. **A diferença entre cada lance será de no mínimo R\$ 1,00 (um real).**

7.6. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o Menor Preço, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

7.13. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
- c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados;

7.13.1. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.14.1. O valor global previsto para o objeto licitado é o estipulado Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

7.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.16. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação nesse pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE N.º 02**, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, o estatuto social registrado, acompanhado da sua publicação e dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Ficará dispensada da apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo da sede do Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS)**.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (expedida pela Justiça do Trabalho).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência superveniente de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo II), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

8.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Alvará sanitário**, expedido pelo órgão competente;
- b) **Licença ambiental (L.O.) ou Isenção** expedida pelo órgão ambiental competente;
- c) **Prova de inscrição** da licitante junto ao conselho respectivo;
- d) **Prova de regularidade** da licitante junto ao conselho respectivo com data de expedição não superior a 30 dias;
- e) **Prova de inscrição do responsável técnico** junto ao conselho respectivo;
- f) **Prova de regularidade do responsável técnico** junto ao conselho respectivo com data de expedição do ano corrente; e
- g) **Certificado de Anotação e Função Técnica (AFT)** do responsável técnico junto ao conselho respectivo.

8.2. Os documentos constantes nos itens 8.1.1 a 8.1.4 acima relacionados poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou autenticada em cartório ou por funcionário público responsável pelo recebimento dos mesmos.

8.3. A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.3.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria da Administração.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.3. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 03 (três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

12.3. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A licitante vencedora deverá efetuar os serviços conforme especificações do Projeto Básico em anexo.

13.1.1. Os serviços deverão ter suas datas firmadas com a Secretaria Municipal de Educação e horários agendados com cada Escola.

13.2. Deverá ser emitido os certificados de execução do serviço para cada unidade.

13.3. A licitante vencedora deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual (EPI).

13.3.1. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada **deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, a qual será anexada ao contrato.**

13.3.2. Os saneantes utilizados deverão ser de acordo com a legislação pertinente e a necessidade, sendo de total responsabilidade da empresa a ineficiência dos produtos utilizados ou seu excesso.

13.4. O responsável técnico deve OBRIGATORIAMENTE estar presente durante todas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

prestações de serviços a serem executados, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).

13.5. A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade da direção de cada escola, e quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa responsável.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal e documentação necessária, até o oitavo dia útil após o recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização.

14.2. Recebida a Nota Fiscal conjuntamente com os documentos solicitados no item 14.1 e estando esta regular, o fiscal do contrato dará atesto a Nota fiscal designando o seu pagamento.

14.3. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

15. DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

15.1. A prestação do serviço iniciará mediante a expedição da correspondente Ordem de Início de Serviços emitida pelo Município.

15.2. O prazo de vigência do contrato será de **até 12 meses, a contar de data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

15.3. Os valores serão reajustados, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

07.02 - 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 2467 Recurso 1061 – Salário Educação Federal

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 2355 Recurso 20 – MDE

07.02 – 2.027 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 2356 Recurso 1061 – Salário Educação Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente os serviços descritos no Projeto Básico;
- b) Fica por conta da CONTRATADA fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual EPI;
- c) Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, a qual será anexada ao contrato;
- d) Todo ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;
- e) Todo ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, Previdência Social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que por ventura advierem;
- f) Executar com zelo e com capricho os serviços que lhe competirem;

17. DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou contratado estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantido a prévia defesa:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação se deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar).
- b) Advertência, se executar as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo ao resultado;
- c) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato se executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado como inexecução contratual.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato ou das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

obrigações;

f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

17.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

17.3. O percentual da multa será aplicado sobre o valor total do contrato.

17.4. As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

17.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

17.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

17.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

17.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo FONE (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico licita2@guapore.rs.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

18.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

18.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

18.5. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

18.6. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo Padrão para apresentação da proposta.
- b) Anexo II – Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- c) Anexo III – Modelo Credenciamento.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação
- g) Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento
- h) Anexo VII – Minuta de Contrato
- i) Anexo VIII – Valores de Referência
- j) Anexo IX – Planilha de custo
- k) Anexo X – Projeto básico

18.7. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.guapore.rs.gov.br.

Guaporé, em 04 de junho de 2018.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 59.450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL ALEXANDRE BACCHI, IMACULADA CONCEIÇÃO E DR. JAIRO BRUM; DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO GASPARZINHO, MÔNICA, MARIA ROSA FERREIRA, NAIRO JOSÉ PRESTES E PINGUINHO DE GENTE; E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LICITANTE:			CNPJ:		
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO:		
UF:	CEP:	FONE/FAX:			
BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:		
VALIDADE DA PROPOSTA:					

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços, objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	VALOR TOTAL GLOBAL (R\$) _____				

Prazo de Execução e demais condições, conforme edital.

(Local e data)

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 135/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018

(MODELO)

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 135/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018.

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO _____**, homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL ALEXANDRE BACCHI, IMACULADA CONCEIÇÃO E DR. JAIRO BRUM; DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO GASPARZINHO, MÔNICA, MARIA ROSA FERREIRA, NAIRO JOSÉ PRESTES E PINGUINHO DE GENTE; E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelas cláusulas e condições que segue, compreendendo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. A especificação detalhada da prestação dos serviços encontra-se no projeto básico, em anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato possui o valor de R\$ _____, em conformidade a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal e documentação necessária, até o oitavo dia útil após o recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização.

2.3. Recebida a Nota Fiscal conjuntamente com os documentos solicitados no item 2.2. e estando esta regular, o fiscal do contrato dará atesto a Nota fiscal designando o seu pagamento.

2.4. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional após o atesto da Secretária Municipal de Educação (titular da pasta), através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

* Banco: _____

* Agência: _____

* Conta: _____

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

07.02 - 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 2467 Recurso 1061 – Salário Educação Federal

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 2355 Recurso 20 – MDE

07.02 – 2.027 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 2356 Recurso 1061 – Salário Educação Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A licitante vencedora deverá efetuar os serviços conforme especificações do Projeto Básico em anexo.

4.1.1. Os serviços deverão ter suas datas firmadas com a Secretaria Municipal de Educação e horários agendados com cada Escola.

4.2. Deverá ser emitido os certificados de execução do serviço para cada unidade.

4.3. A licitante vencedora deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual (EPI).

4.3.1. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada **deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, a qual será anexada ao contrato.**

4.3.2. Os saneantes utilizados deverão ser de acordo com a legislação pertinente e a necessidade, sendo de total responsabilidade da empresa a ineficiência dos produtos utilizados ou seu excesso.

4.4. O responsável técnico deve OBRIGATORIAMENTE estar presente durante todas as prestações de serviços a serem executados, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).

4.5. A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade da direção de cada escola, e quaisquer notificações serão realizadas por escrito á empresa responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. A prestação do serviço iniciará mediante a expedição da correspondente Ordem de Início de Serviços emitida pelo Município.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de **até 12 meses, a contar de data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.**

5.3. Os valores serão reajustados, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital do Pregão Presencial nº 135/2018 e seus anexos, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato será fiscalizado pelo diretor de cada escola juntamente com o gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega prestação do serviço do objeto deste Contrato;

8.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Cumprir integralmente os serviços descritos no Projeto Básico;

8.2.2. Fica por conta da CONTRATADA fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual EPI;

8.2.3. Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, a qual será anexada ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

contrato;

8.2.4. Todo ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;

8.2.5. Todo ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, Previdência Social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que por ventura advierem;

8.2.6. Executar com zelo e com capricho os serviços que lhe competirem;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou contratado estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantido a prévia defesa:

a) Advertência, se executar as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato se executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado como inexecução contratual.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. O percentual da multa será aplicado sobre o valor total do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9.4. As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

9.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé, ____ de _____ de 2018.

Contratada

Contratante

Testemunhas

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII – Termo de Referência

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018

Item	Quant.	Un.	Descrição dos Produtos e/ou Serviços	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada para efetuar MENSALMENTE serviço de DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS sendo: desinsetização, desratização e eliminação de pragas incluindo mão de obra e material, bem como a apresentação de certificado de tratamento e periodicidade de aplicação exigida pela legislação vigente e segundo as normas da RDC da ANVISA Nº 52/2009 . Todos os serviços deverão ter o fornecimento de laudo individual para CADA ESCOLA e na SME , conforme Projeto Básico em anexo.	2.070,00	24.840,00
Valor Global de Referência (R\$):				R\$ 24.840,00	
			<i>Escolas de Educação Infantil:</i>	<i>Valor Unitário Mensal (R\$)</i>	<i>Valor Unitário Implantação (R\$)</i>
			<i>EMEI Mônica;</i>	<i>230,00</i>	<i>2.760,00</i>
			<i>EMEI Pinguinho de Gente;</i>	<i>230,00</i>	<i>2.760,00</i>
			<i>EMEI Gasparzinho;</i>	<i>230,00</i>	<i>2.760,00</i>
			<i>EMEI Nairo José Prestes;</i>	<i>230,00</i>	<i>2.760,00</i>
			<i>EMEI Maria Rosa Ferreira.</i>	<i>230,00</i>	<i>2.760,00</i>
			<i>Valor Total</i>	<i>1.150,00</i>	<i>13.800,00</i>
			<i>Escolas de Ensino Fundamental:</i>		
			<i>EMEF Imaculada Conceição;</i>	<i>230,00</i>	<i>2.760,00</i>
			<i>EMEF Alexandre Bacchi;</i>	<i>230,00</i>	<i>2.760,00</i>
			<i>EMEF Dr. Jairo Brum;</i>	<i>230,00</i>	<i>2.760,00</i>
			<i>Valor Total</i>	<i>690,00</i>	<i>8.280,00</i>
			<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>230,00</i>	<i>2.760,00</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018

PLANILHA DE CUSTOS

EMPRESA _____		
PLANILHA DE CUSTOS MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA		
SERVIÇOS DE _____		
Itens	Descrição	Projeção
A - HONORARIOS PROFISSIONAIS	PARA CADA SERVIÇO PRESTADO	R\$ -
B - ENCARGOS SOCIAIS	PARA CADA SERVIÇO PRESTADO	R\$ -
C - MATERIAL DE CONSUMO	PARA CADA SERVIÇO PRESTADO	R\$ -
	SUB TOTAL	R\$ -
D - Tributos	SIMPLES NACIONAL 6,54%	R\$ -
E - Lucro	LUCRO	R\$ -
	TOTAL (A + B + C + D + E)	R\$ -
PERCENTUAL DE TRIBUTOS CONSIDERADO PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE		
Guaporé, _____		

Obs.: A planilha de composição de custos e formação de preços é meramente exemplificativa, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la em conformidade com a sua realidade considerando as condições previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018

PROJETO BÁSICO DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS

1– OBJETO

Contratação de empresa especializada para efetuar MENSALMENTE serviço de **DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS** sendo: desinsetização, desratização e eliminação de pragas incluindo mão de obra e material, bem como a apresentação de certificado de tratamento e periodicidade de aplicação exigida pela legislação vigente e **segundo as normas da RDC da ANVISA Nº 52/2009**. Todos os serviços deverão ter o fornecimento de laudo individual para **CADA ESCOLA e na SME**.

O serviço de Controle Integrado de Pragas será executado mensalmente.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se diante a necessidade de manter e salvaguardar a saúde pública, em cada unidade escolar mantidas pelo Município de Guaporé.

3 – LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto no Decreto nº 2.271/97 e demais dispositivos da Instrução Normativa nº 2, de 30 de Abril de 2008.

Deverão ainda atender toda a legislação pertinente ao tipo dos serviços que serão executados, sendo destacada, neste caso, a legislação utilizada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Os serviços devem obedecer a Resolução da ANVISA Nº 52/2009, o Decreto Estadual 23.430/1974, assim como a Lei Federal Nº 9.605/1998.

4 – OBJETIVO

Manter e salvaguardar a saúde pública em cada unidade escolar mantidas pelo município de Guaporé.

5 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5.1. Serão efetuadas vistorias mensalmente nas escolas para avaliar a necessidade de medidas de desinsetização e desratização. As aplicações de inseticidas deverão ser realizadas, no mínimo, **04 (quatro) vezes/ano**, em todas as escolas municipais, seus anexos e na SME. Este serviço deverá ser executado sempre nos finais de semana, a fim de proteger contra moscas, baratas, vespas, mosquitos e outros insetos.

5.2. Quanto ao controle de roedores, ratos e outros roedores, deverão ser feitos mediante a distribuição de iscas atrativas (blocos parafinados e armadilhas adesivas), todas em porta-iscas mapeados e destacados, de acordo com as características físicas dos locais serem tratados. As iscas serão monitoradas mensalmente e trocadas sempre que necessário. Quando se fizer necessário, num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a constatação pela Contratante, deverá ser feita a desratização de local onde for detectada a presença de roedores. A empresa fará a remoção das carcaças de roedores, sempre que solicitado pela Contratante, em, no máximo, 10 (dez) horas após o chamado, a fim de evitar transtornos e desconforto para as atividades no local.

5.3. Quando for viável, o serviço de vedação contra morcegos será feito pela contratada e os materiais serão comprados pela contratante.

5.4. A empresa tomará demais providências para controle e eliminação de pragas em geral.

5.5. A empresa emitirá relatório mensal sobre as vistorias e quando houver atividade de desinsetização e desratização deve fornecer individualmente as escolas, o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI- identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

XII - a empresa especializada deverá afixar cartazes no local informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5.6. É obrigatória a presença do responsável técnico durante a prestação de todos os serviços a serem executados, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços mensalmente e deverá também, estar à disposição para atender a Municipalidade, imediatamente após cada chamado, sem custos adicionais.

Fica por conta da **CONTRATADA** fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual EPI. E utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, a qual será anexada ao contrato.

A **CONTRATADA** assume todo ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos, e assume ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, Previdência Social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que por ventura advierem.

7 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se a:

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas à empresa e não aos servidores;

8 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

8.1. A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade da direção de cada escola, e quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa responsável;

8.2. Acompanhar as visitas da empresa a escola, assim como o fornecimento de matérias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária, para liquidação da despesa até o oitavo dia útil após o atesto da fiscalização.

10 – PRAZO E FORMA DE CONTRATO

O Contrato dos serviços de que trata o presente projeto será celebrado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses a ser previsto no ato convocatório, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àqueles a serem executados em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para sua cobertura, com o valor corrigido pelo IGPM.

11 – DA TABELA DE ÁREAS E ENDEREÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências escolares, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, conforme identificações dos postos constantes em anexo I deste projeto.

12 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pelo órgão competente;
- LICENÇA AMBIENTAL (L.O.) ou ISENÇÃO, expedida pelo órgão ambiental competente;
- Prova de Inscrição da licitante junto ao CONSELHO respectivo;
- Prova de Regularidade da licitante junto ao CONSELHO respectivo com data de expedição do ano corrente;
- Prova de Inscrição do responsável técnico junto ao CONSELHO respectivo;
- Prova de Regularidade do responsável técnico junto ao CONSELHO respectivo com data de expedição do ano corrente; e
- Certificado de Anotação de Função Técnica (AFT) do responsável técnico junto ao Conselho respectivo.

Veridiana Maria Tonini
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇOS	
EMEF Imaculada Conceição	Rua Dr. João Pedro Ortiz, 895 Bairro Conceição
EMEF Alexandre Bacchi	Rua Pe. Aldo Bortoncello, 112 Bairro São Cristovão
EMEF Dr. Jairo Brum	Rua Gino Morassutti, 2136 Bairro Santo André
EMEI Mônica	Rua Gioelle Ghiggi, 1490 Bairro São Cristovão
Anexo EMEI Mônica	Rua Padre Aldo Bortoncello, 7920 Bairro São Cristovão
EMEI Pinguinho de Gente	Rua Euclides da Cunha, 739 Bairro Nossa da Saúde
EMEI Gasparzinho	Rua do Nascente, 297 Bairro São José
EMEI Nairo José Prestes	Rua Nabuco de Araújo, 245 Bairro Pinheirinho
EMEI Maria Rosa Ferreira	Marcelino Champagnat, 480 Bairro Planalto
SME	Av Silvio Sanson 1135 Bairro Centro